



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF, 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



LEI N.º 952, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a reposição dos vencimentos dos servidores efetivos da Secretaria de Educação, contemplados no PCCV da Prefeitura municipal de Capela - Alagoas e dá outras providências.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS, Prefeito do Município de Capela, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal vigente, fica concedido uma reposição salarial de 4,52% sobre os vencimentos dos servidores efetivos, contemplados pelo PCCV, lotados na Secretaria de Educação da Prefeitura de Capela/AL.

Art. 2º - A reposição salarial dos profissionais da educação, nos termos do artigo 1º, serão incrementados a partir do mês de janeiro de 2022.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br




GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, em 20 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,


ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 20 de dezembro de 2021.


YTALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração

